



# e.DOMA

## DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ARAXÁ/MG

Órgão Oficial do Município de Araxá instituído pelo Decreto Municipal nº 466 de 20/09/2021 - Ano 1 / nº 76 - Segunda, 07 de março de 2022



# e.DOMA

### Expediente

e.DOMA - Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de Araxá

**Rubens Magela da Silva**

Prefeito Municipal

**Mauro da Silveira Chaves**

Vice-Prefeito

**Eurico Hélio da Silva**

Procurador Geral do Município

**Edição e Publicação**

Procuradoria Geral do Município

Av. Rosália Isaura de Araújo, nº 275 - Centro Administrativo

Sede do Poder Executivo

CEP: 38.180-802 - Araxá - MG

Telefone: (34) 3691-7008

Versão online no site [www.araxa.mg.gov.br](http://www.araxa.mg.gov.br)

**AQUINO**, do cargo em comissão de Secretário Municipal de Agricultura e Pecuária.

**Art. 2º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 07 de março de 2022.

**RUBENS MAGELA DA SILVA**

Prefeito Municipal de Araxá

### DECRETO Nº 711 - DE 07 DE MARÇO DE 2022

Dispõe sobre o provimento de cargo em comissão que menciona.

O **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e de acordo com a Lei Municipal nº 7.488/2021, alterada pela Lei Municipal nº 7.520/2021, e a Lei Municipal nº 7.694/2021, **DECRETA**:

**Art. 1º.** Fica exonerado o Sr. **WANDER PRUGGER**, do cargo em comissão de Assessor Especial – Nível 1, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária.

**Art. 2º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 07 de março de 2022.

**RUBENS MAGELA DA SILVA**

Prefeito Municipal de Araxá

### DECRETO Nº 712 - DE 07 DE MARÇO DE 2022

Dispõe sobre o provimento de cargo em comissão que menciona.

O **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e de acordo com a Lei Municipal nº 7.488/2021, alterada pela Lei Municipal nº 7.520/2021, e a Lei Municipal nº 7.694/2021, **DECRETA**:

**Art. 1º.** Fica nomeado o Sr. **WANDER PRUGGER**, para o cargo em comissão de Secretário Municipal de Agricultura e Pecuária.

**Art. 2º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 07 de março de 2022.

**RUBENS MAGELA DA SILVA**

Prefeito Municipal de Araxá

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ



### GABINETE DO PREFEITO

#### DECRETO Nº 710 - DE 07 DE MARÇO DE 2022

Dispõe sobre o provimento de cargo em comissão que menciona.

O **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e de acordo com a Lei Municipal nº 7.488/2021, alterada pela Lei Municipal nº 7.520/2021, e a Lei Municipal nº 7.694/2021, **DECRETA**:

**Art. 1º.** Fica exonerado o Sr. **FÁRLEY PEREIRA DE**

**DECRETO Nº 698 - DE 03 DE MARÇO DE 2022**

**Designa servidores para desempenharem funções nos processos licitatórios sob a modalidade pregão e dá outras providências.**

O **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, **DECRETA**:

**Art. 1º** - Ficam designados os servidores, para alternadamente exercer a função de Pregoeiros Oficiais, atuando nas licitações sob a modalidade Pregão, nos formatos Presencial e Eletrônico, para as aquisições de bens e serviços comuns, no âmbito do Município de Araxá:

- I. Evelyn Florence Faria Correa;
- II. Cristiane Aparecida Moraes Miranda;
- III. Felipe Rocha da Silva;
- IV. Mauro Marcos da Rocha Júnior;
- V. Nathalie Isabela Kfuri da Silva.

**Art. 2º** - Ficam designados os servidores para comporem a Equipe de Apoio:

SERVIDORES	SECRETARIA
Mariana Teixeira de Deus	Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão
Nathalie Isabela Kfuri da Silva	Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão
Cristiane Aparecida Moraes Miranda	Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão
Maria Márcia da Silva	Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão
Pâmela Borges de Souza	Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão
Evelyn Florence Faria Corrêa	Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão
Cássio Henrique Borges	Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão
Viviane dos Santos Pedreira da Silva	Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão
Rafaela Cristina Santos Silva	Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão
Edécio Araújo Martins Keles	Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão
Rodolfo Bernardes de Ávila Lemos	Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão
Luiz Antonio Pereira Marins	Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão
Silvana Aparecida de Faria Melo	Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão
Bárbara Melo Veras	Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão
Talita Cristina Ferreira Silva	Secretaria Municipal de Saúde
Sheila Adriana de Rezende	Secretaria Municipal de Saúde
Aylton Donizete de Almeida	Secretaria Municipal de Saúde
Nilton Ribeiro Junior	Secretaria Municipal de Saúde
Denise Apolinário Barbosa Teixeira	Secretaria Municipal de Saúde
Rosilene Aparecida Severo	Secretaria Municipal de Saúde
Cleria Helena Ferreira	Secretaria Municipal de Educação
Leany Maria Pires Tupinambá	Secretaria Municipal de Educação
Antonia Aparecida Ribeiro	Secretaria Municipal de Educação
Jussara Augusta Domingues Alves	Secretaria Municipal de Educação
Carmen Aparecida de Araújo	Secretaria Municipal de Educação
Lana Mara Alves de Souza	Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária
Weder Eugênio de Oliveira	Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária
Cleides Aparecida Bina	Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária
Mariana de Fátima Lopes	Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária
Ronilson de Aquino	Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária
Corina Silva de Moura	Secretaria Municipal Segurança Pública
João Carlos Rodrigues Lemes	Secretaria Municipal Segurança Pública

**Art. 3º** - Os membros da Equipe de Apoio serão indicados individualmente em cada um dos procedimentos de licitação, sendo responsáveis pelas atividades pertinentes ao processo determinado, assinando juntamente ao pregoeiro e demais presentes.

**Art. 4º** - Os pregoeiros que não tiverem presidindo a licitação, poderão integrar como membro da equipe de apoio.

**Art. 5º** - Os Pregoeiros poderão convidar servidores municipais especializados para assessorá-los nos certames de caráter específico.

**Art. 6º** - As funções acima designadas são consideradas de relevante interesse público e serão exercidas sem nenhuma espécie de remuneração.

**Art. 7º** - Fica revogado o Decreto nº 119 de 16 de fevereiro de 2021.

**Art. 8º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 28 de fevereiro de 2022.

RUBENS MAGELA DA SILVA  
Prefeito Municipal de Araxá

**DECRETO Nº 699 - DE 02 DE MARÇO DE 2022**

**Constitui Comissão Permanente de Licitação no âmbito da Prefeitura Municipal de Araxá, e dá outras providências.**

O **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, tendo em vista o disposto no artigo 51, § 1º, 3º e 4º da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, **DECRETA**:

**Art. 1º** - Ficam designados, para constituírem a **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, visando a aquisição de bens e contratação de serviços comuns, para sem prejuízo de suas atribuições na Prefeitura, praticarem atos pertinente à emissão, abertura e julgamento das Licitações, obedecidas as normas legais em vigor, os servidores:

**I. Presidente:**

• Mariana Teixeira de Deus – Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão.

**II. Membros titulares:**

- Nathalie Isabela Kfuri da Silva – Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão;
- Cristiane Aparecida Moraes Miranda – Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão;
- Pâmela Borges de Souza - Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão;
- Evelyn Florence Faria Corrêa - Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão;
- Cássio Henrique Borges - Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão;
- Viviane dos Santos Pedreira da Silva - Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão;
- Rafaela Cristina Santos Silva - Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão;
- Edécio Araújo Martins Keles - Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão;
- Rodolfo Bernardes de Ávila Lemos - Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão;
- Bárbara Melo Veras - Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão;
- Talita Cristina Ferreira Silva – Secretaria Municipal de Saúde;
- Sheila Adriana de Rezende – Secretaria Municipal de Saúde;

• Aylton Donizete de Almeida – Secretaria Municipal de Saúde;

• Nilton Ribeiro Junior – Secretaria Municipal de Saúde;

• Denise Apolinário Barbosa Teixeira – Secretaria Municipal de Saúde;

• Cleria Helena Ferreira – Secretaria Municipal de Educação;

• Leany Maria Pires Tupinambá – Secretaria Municipal de Educação;

• Antonia Aparecida Ribeiro – Secretaria Municipal de Educação;

• Jussara Augusta Domingues Alves – Secretaria Municipal de Educação;

• Weder Eugênio de Oliveira – Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária;

• Cleides Aparecida Bina – Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária;

• Mariana de Fátima Lopes – Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária;

• Ronilson de Aquino – Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária;

• Corina Silva de Moura – Secretaria Municipal de Segurança Pública;

• João Carlos Rodrigues Lemes – Secretaria Municipal de Segurança Pública;

• Lúcia Elaine da Silva – Secretaria Municipal de Segurança Pública;

• Ramon Franklin Borges Magalhães – Secretaria Municipal de Segurança Pública;

• Daniela Cristina Felipe – Secretaria Municipal de Esportes;

• Antônio Fernando Silva Dias – Secretaria Municipal de Esportes;

• Mauro Eduardo Morais – Secretaria Municipal de Esportes;

• Luiz Henrique de Souza – Secretaria Municipal de Esportes;

• Frederico Carneiro de Paiva – Secretaria Municipal de Serviços Urbanos;

• Elisabete Martins Araújo – Secretaria Municipal de Serviços Urbanos;

• Bruna Luísa da Silva – Secretaria Municipal de Serviços Urbanos;

• João Paulo Souza Barbosa – Secretaria Municipal de Serviços Urbanos;

• José Carlos Miranda – Secretaria Municipal de Serviços Urbanos;

• Fábio Campos de Jesus – Secretaria Municipal de Ação Social;

• Gleide Aparecida Moura – Secretaria Municipal de Ação Social;

• Marlon de Lima Lopes – Secretaria Municipal de Ação Social;

• Mícia Miriam de Abreu Alves Bezerra – Secretaria Municipal de Ação Social;

• Paulo Venâncio de Andrade – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Turismo;

• Janete Marina Rezende da Cunha – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Turismo;

• Ana Carolina de Resende Couto – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Turismo;

• Sebastiana Barbosa Cunha e Sousa – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Turismo;

• Eulismar João Borges – Gabinete do Prefeito;

• Luana Cristine Borges Rufino – Secretaria Municipal de Governo;

• Brás Antônio Romão - Secretaria Municipal de Governo;

• Lauro Leonardo Pereira – Procuradoria Geral do Município;

• Vanessa Helena Rocha Rodrigues – Procuradoria Geral do Município.

### III. Membros suplentes:

• Maria Márcia da Silva – Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão;

• Rosilene Aparecida Severo – Secretaria Municipal de Saúde;

• Carmen Aparecida de Araújo – Secretaria Municipal de Educação;

• Lana Mara Alves de Souza – Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária;

• Maclaine Aparecida Oliveira – Secretaria Municipal de Segurança Pública;

• José Eustáquio da Silva – Secretaria Municipal de Esportes;

• Iasmim Fernanda Borba – Secretaria Municipal de Ação Social;

• Mônica Lúcia de Castro do Carmo – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Turismo.

**Art. 2º** - Ficam designados, para constituírem a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, visando a contratação de obras e serviços de engenharia, para sem prejuízo de suas atribuições na Prefeitura, praticarem atos pertinente à emissão, abertura e julgamento das Licitações, obedecidas as normas legais em vigor, os servidores:

#### I. Presidente:

• João Bosco França – Secretaria Municipal de Obras Públicas e Mobilidade Urbana;

#### II. Membros titulares:

• Maria Julia Melo Faria – Secretaria Municipal de Obras Públicas e Mobilidade Urbana;

• Priscila Silva Gomes – Secretaria Municipal de Obras Públicas e Mobilidade Urbana;

• Luciana Maria Fernandes – Secretaria Municipal de Obras Públicas e Mobilidade Urbana;

• Hevelin Poliana de Araújo – Secretaria Municipal de Obras Públicas e Mobilidade Urbana;

#### III. Membros suplentes:

• Edécio Araújo Martins Keles – Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão;

• Samuel Luzia Honorato – Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão.

**Art. 3º** - As Comissões Permanentes de Licitação, atuarão com o número mínimo de 03 (três) membros, ficando facultado aos suplentes a participação nos certames. Entretanto os mesmos serão convocados na ausência do Presidente ou qualquer outro membro efetivo.

**Art. 4º** - O Presidente da Comissão Permanente de Licitação será substituído em suas ausências ou impedimentos por qualquer membro efetivo, ou na falta destes por membro suplente.

**Art. 5º** - As Comissões poderão convocar através de seus membros, qualquer servidor da Prefeitura com a finalidade de subsidiá-las em suas decisões.

**Art. 6º** - Os procedimentos licitatórios serão realizados na sala de reuniões do Setor de Licitações.

**Art. 7º** - A investidura dos membros das Comissões Permanentes, não excederá de um ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente.

**Parágrafo único** - As Comissões Permanentes poderão ter sua composição, alterada a qualquer tempo, por destituição ou substituição, em parte de seus membros pela autoridade competente.

**Art. 8º** - Os membros das Comissões Permanentes de Licitação, responderão solidariamente por todos os atos praticados pela Comissão, nos tempos da Legislação em vigor.

**Art. 9º** - Fica revogado o Decreto nº 117 de 16 de fevereiro de 2021.

**Art. 10** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 28 de fevereiro de 2022.

**RUBENS MAGELA DA SILVA**  
**Prefeito Municipal de Araxá**

#### DECRETO Nº 713 - DE 07 DE MARÇO DE 2022

**Desobriga a utilização da máscara ou cobertura facial sobre nariz e a boca em ambientes abertos e dá outras providências.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ARAXÁ**, no exercício da atribuição legal lhe confere os incisos V e XXI do art. 67, c/c inciso II do art. 117, c/c art. 130, c/c incisos IV e XI, do art. 132, todos da Lei Orgânica do Município, tendo em vista a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

**CONSIDERANDO** a decisão tomada pelo plenário do STF em 15 de abril de 2020, nos autos da ADI 6341, pelo entendimento de que os municípios podem tomar as medidas que acharem necessárias para combater o Novo Coronavírus (COVID-19), como isolamento social, fechamento do comércio e outras restrições;

**CONSIDERANDO** que o Decreto nº 614, de 05 de janeiro de 2022, prorrogou o prazo do Estado de Calamidade Pública no Município de Araxá em decorrência da pandemia de COVID-19 até 31 de março de 2022;

**CONSIDERANDO** que 80% da população do Município está completamente imunizada (1ª e 2ª doses e dose de reforço) contra a Covid-19;

**CONSIDERANDO** que a redução do número médio de transmissão da Covid-19 por infectado – RT – em Araxá vem se mantendo de forma continuada abaixo de 1,00;

**CONSIDERANDO** a redução dos casos que exigem internações hospitalares;

#### DECRETA:

**Art. 1º.** A obrigatoriedade de uso de máscara ou cobertura facial sobre o nariz e a boca fica dispensa em ambientes completamente abertos.

**Parágrafo único** – o uso da máscara permanece obrigatório em ambientes fechados, sejam públicos ou privados.

**Art. 2º.** Os restaurantes, bares, pizzarias, lanchonetes,

sorveterias, hamburguerias e similares, inclusive aqueles localizados nas praças de alimentação de shoppings, galerias, pátios e correlatos, poderão funcionar diariamente em horário normal, permitindo o consumo de alimentos e bebida no local; e ainda:

**I** - deverão adotar protocolo de biossegurança (desinfecção, higiene e limpeza) em todas as superfícies e equipamentos utilizados e compartilhados pelos clientes e colaboradores da empresa e manter ambientes arejados e ventilados, bem como divulgar mensagens que promovam orientações básicas quanto aos cuidados de prevenção e higiene para a redução de transmissibilidade da COVID-19;

**II** - o protocolo de biossegurança mencionado no inciso anterior deverá ser submetido à aprovação da Vigilância Sanitária;

**III** - o estabelecimento deve disponibilizar um recipiente de álcool gel a 70% por mesa e também nos balcões;

**IV** – obedecer às normas da Lei nº 6.342 de 13 de março de 2013 (Lei que dispõe sobre ruídos urbanos, proteção do bem-estar e do sossego público);

**Art. 3º.** Fica autorizado a realização de teatros, shows, espetáculos e eventos em geral, observada a capacidade autorizada pelo Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), desde que o estabelecimento:

**I** – apresente com antecedência o Protocolo de Biossegurança para ser aprovado pela Vigilância Sanitária;

**II** – obedeça às normas da Lei nº 6.342 de 13 de março de 2013 (Lei que dispõe sobre ruídos urbanos, proteção do bem-estar e do sossego público).

**Parágrafo único** – fica autorizado o uso da pista de dança para casa de shows e boates.

**Art. 4º.** Fica autorizada a realização diária de cultos religiosos com a lotação máxima do templo religioso, observada a capacidade autorizada pelo Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), desde que:

**I** – mantenham atualizado o Protocolo de Biossegurança aprovado pela Vigilância Sanitária;

**II** – obedeçam às normas da Lei nº 6.342 de 13 de março de 2013 (Lei que dispõe sobre ruídos urbanos, proteção do bem-estar e do sossego público);

**Art. 5º.** As deliberações definidas neste decreto podem ser revistas a qualquer momento caso haja alteração da estrutura do serviço público de Saúde do Município, bem como diante do quadro evolutivo do contágio e acometimento da população local.

**Art. 6º.** A inobservância ao disposto neste Decreto sujeita o infrator ao pagamento de multa por deixar de executar, dificultar ou opor-se à execução de medidas sanitárias que visem à prevenção das doenças transmissíveis e sua disseminação, à preservação e à manutenção da saúde, de que tratam as Leis Municipais n.º 2.547/1992 (Código de Posturas Municipal) e n.º 7.512/2021, bem como interdição do estabelecimento por 15 dias, e em caso de reincidência na cassação de alvará de funcionamento, sem prejuízo de eventual responsabilização pelo crime de infração de medida sanitária preventiva de que trata o art. 268, do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, Código Penal.

**Art. 7º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**RUBENS MAGELA DA SILVA**  
**Prefeito Municipal de Araxá**



# IPDSA

**INSTITUTO DE PLANEJAMENTO E  
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL  
DE ARAXÁ**

## PORTARIA N.3 DE 4 DE MARÇO DE 2022

Pelo presente o **SUPERINTENDETE DO INSTITUTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE ARAXÁ – IPDSA**, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no artigo 1 de decreto n.1.490 de 2015.

Dispõe sobre a nomeação de comissão de licitação.

### RESOLVE:

1. Fica nomeada a Senhora Evelyn Florence Faria Corrêa, como pregoeira oficial das licitações do Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável de Araxá, nos processos licitatórios a serem realizados na modalidade pregoão presencial e eletrônico.

2. Nomeia-se os servidores para composição da comissão de apoio: Aline Gisele Silva, Ezequiel Antônio dias Borges e Vinicius Santos Martins.

3. Fica revogada a portaria de n. 7 de 2021.

**Ney Dutra**  
**Superintendente do IPDSA**

O Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável de Araxá – IPDSA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no inciso III, do artigo 24 do Código de Posturas Municipal, Lei 2.547/92, CITA, pelo presente edital, **ARTHUR CEOLIN - ESPOLIO**, sem qualificação, proprietário do terreno com Inscrição Municipal: **1.C2.06.080.0352.001**, localizado na **AVN GETULIO VARGAS, 929**, Bairro **CENTRO**, nesta cidade, por se encontrar em local incerto e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação deste edital, comparecer na sede do IPDSA, Praça Coronel Adolpho, nº 33, Centro, a fim de tomar ciência sobre notificação por infração ao artigo **46** do mencionado Código, a que responde, e a apresentar defesa.

O Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável de Araxá – IPDSA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no inciso III, do artigo 24 do Código de Posturas Municipal, Lei 2.547/92, CITA, pelo presente edital, **CRISTIANE DE PAULA GOMES NEVES**, sem qualificação, proprietário do terreno com Inscrição Municipal: **1.C2.04.168.0015.001**, localizado na **RUA ARGEU ALVES DA COSTA, 655**, Bairro **SILVERIA**, nesta cidade, por se encontrar em local incerto e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação deste edital, comparecer na sede do IPDSA, Praça Coronel Adolpho, nº 33, Centro, a fim de tomar ciência sobre notificação por infração ao artigo **216** do mencionado Código, a que responde, e a apresentar defesa.

O Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Sus-

tentável de Araxá – IPDSA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no inciso III, do artigo 25 do Código de Posturas Municipal, Lei 2.547/92, CITA, pelo presente edital, **NICODOMES ANDREIA BORGES - ESPOLIO**, sem qualificação, proprietário do terreno com Inscrição Municipal: **1.C1.01.029.0025.001**, localizado na **RUA JOAO BATISTA FERNANDES, 63**, Bairro **JOAO RIBEIRO**, nesta cidade, por se encontrar em local incerto e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação deste edital, comparecer na sede do IPDSA, Praça Coronel Adolpho, nº 33, Centro, a fim de tomar ciência sobre autuação por infração ao artigo **37** do mencionado Código, a que responde, e a apresentar defesa.

O Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável de Araxá – IPDSA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no inciso III, do artigo 24 do Código de Posturas Municipal, Lei 2.547/92, CITA, pelo presente edital, **RAUL APARECIDO BATISTA DE OLIVEIRA**, sem qualificação, proprietário do terreno com Inscrição Municipal: **3.IS.03.450.0096.001**, localizado na **RUA ANA PAULA BALDUINO, 80**, Bairro **PORTAL CAMBURI**, nesta cidade, por se encontrar em local incerto e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação deste edital, comparecer na sede do IPDSA, Praça Coronel Adolpho, nº 33, Centro, a fim de tomar ciência sobre notificação por infração ao artigo **151 E 37** do mencionado Código, a que responde, e a apresentar defesa.

O Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável de Araxá – IPDSA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no inciso III, do artigo 24 do Código de Posturas Municipal, Lei 2.547/92, CITA, pelo presente edital, **RONAM MARQUES BASILIO**, sem qualificação, proprietário do terreno com Inscrição Municipal: **3.R2.02.222.0196.001**, localizado na **RUA ADOLFO ALVES DA COSTA, 395**, Bairro **TIRADENTES**, nesta cidade, por se encontrar em local incerto e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação deste edital, comparecer na sede do IPDSA, Praça Coronel Adolpho, nº 33, Centro, a fim de tomar ciência sobre notificação por infração ao artigo **151 E 37** do mencionado Código, a que responde, e a apresentar defesa.

O Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável de Araxá – IPDSA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no inciso III, do artigo 25 do Código de Posturas Municipal, Lei 2.547/92, CITA, pelo presente edital, **SINCINATO SERVIÇOS LOCAÇÃO**, sem qualificação, cadastrado no CNPJ sob o nº: **10.909.944/0001-30**, localizado na **RUA JOSE HELENA DE SOUZA, 165**, Bairro **SILVERIA**, nesta cidade, por se encontrar em local incerto e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação deste edital, comparecer na sede do IPDSA, Praça Coronel Adolpho, nº 33, Centro, a fim de tomar ciência sobre autuação por infração ao artigo **40** do mencionado Código, a que responde, e a apresentar defesa.

O Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável de Araxá – IPDSA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no inciso III, do artigo 24 do Código de Posturas Municipal, Lei 2.547/92, CITA, pelo presente edital, **TIAGO PEREIRA**, sem qualificação, proprietário do terreno com Inscrição Municipal: **2.R1.07.040.0904.001**, localizado na **AVN DIOMEDES GENTIL**

**DOS SANTOS, 4505**, Bairro **BARREIRINHO**, nesta cidade, por se encontrar em local incerto e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação deste edital, comparecer na sede do IPDSA, Praça Coronel Adolpho, nº 33, Centro, a fim de tomar ciência sobre notificação por infração ao artigo **151 E 37** do mencionado Código, a que responde, e a apresentar defesa.



**O CIMPLA Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Planalto de Araxá – MG.**

**Aviso de Licitação**

**CREENCIAMENTO n° 001/2022.**

O CIMPLA comunica aos interessados que realizará Processo Licitatório na modalidade CREENCIAMENTO de nº 01/2022, que tem por objeto: O credenciamento de pessoa jurídica para locação de VEICULOS, MÁQUINAS, TRATORES, CAMINHÕES E EQUIPAMENTOS para atender os municípios consorciados ao CIMPLA - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO

PLANALTO DE ARAXÁ, prestando serviços na ZONA RURAL E ZONA URBANA, com ou sem combustível de acordo com a necessidade dos municípios, conforme previsto no edital e seus anexos. A entrega dos envelopes de habilitação jurídica iniciara no 16 de março de 2022 a partir das 08:00hs às 11h00min e das 13h00mim às 17h00min. O edital na íntegra encontra a disposição dos interessados a partir do dia 18/03/2022 pelos e-mail [ampla.araxa@gmail.com](mailto:ampla.araxa@gmail.com) e [licitacaocimpla@gmail.com](mailto:licitacaocimpla@gmail.com). Araxá-MG, 07/03/2022.

**MAURA ASSUNÇÃO DE MELO PONTES**  
**Presidente do CIMPLA.**